



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 18 596:

Aprova o programa a adoptar nos concursos a realizar para o provimento das várias categorias de funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 43 791:

Sujeita a cerveja importada do estrangeiro ao mesmo imposto de consumo estabelecido para a cerveja fabricada no território do continente e ilhas adjacentes — Isenta do imposto sobre o consumo de refrigerantes os produtos a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 763, de tipo popular, compreendidos na denominação corrente de gasosas ou de qualidade inferior a estas.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 18 597:

Aumenta de 80 por cento o valor dos quantitativos em dinheiro a abonar aos ranchos dos fuzileiros especiais, fixados na tabela II de ração a géneros das praças da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Nicarágua depositado o instrumento de ratificação da Convenção universal sobre o direito de autor, assinada em Genebra em 6 de Setembro de 1952, e dos Protocolos anexos 1, 2 e 3.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 792:

Regula a situação dos funcionários requisitados para o Gabinete de Estudos do Ministério — Revoga as disposições em contrário constantes dos artigos 129.º e 134.º do Decreto-Lei n.º 35 108.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 18 596

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 71.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 43 625, de 27 de Abril de 1961, que seja adoptado o seguinte programa nos concursos a realizar para o provimento das

várias categorias de funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

I

Para terceiros-oficiais

1) Estrutura e atribuições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2) Posição do servidor do Estado perante o serviço:

- Os deveres dos funcionários para com os seus superiores;
- Pontualidade, zelo, competência, probidade profissional e dignificação da função;
- Significado moral e profissional da declaração de compromisso inserta no diploma de funções públicas;
- Responsabilidade emergente da falta de cumprimento das disposições legais sobre os pedidos de renovação de despacho ministerial sobre assuntos já resolvidos superiormente.

3) Noções elementares sobre a organização dos serviços dos Ministérios:

- Competência de cada um dos organismos a que estão atribuídos os serviços de secretaria do Estado;
- Pessoal superior adstrito a cada um desses organismos e designações do pessoal menor que poderá haver nas respectivas organizações.

4) Serviços autónomos, com autonomia e sem autonomia administrativa; serviços intermédios.

5) Ano económico; último dia para o pagamento das despesas públicas.

6) Generalidades sobre o Orçamento Geral do Estado:

- Classificação das receitas;
- Guias de receita; regras a que tem de obedecer o seu processamento; arredondamentos;
- Classificação das despesas;
- Equilíbrio orçamental.

7) Noção de cabimento:

- Significado do artigo 13.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1921;
- Duodécimos;
- Contas correntes das dotações orçamentais nos serviços públicos e nas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

- 8) Generalidades sobre a Conta Geral do Estado:
 - a) Análise das contas de pagamentos processadas pelas direcções de finanças e dos recibos que as documentam;
 - b) Utilidade do seu averbamento;
 - c) Ideia sumária da constituição das contas provisórias e da Conta Geral do Estado;
 - d) Diferenciação entre conta e orçamento.
 - 9) Folhas, requisições, títulos e saques:
 - a) Sua diferenciação;
 - b) Prazos em que devem entrar nas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
 - c) Processamento;
 - d) Verificação;
 - e) Liquidação;
 - f) Autorização e pagamento.
 - 10) Principais disposições aplicáveis aos servidores civis do Estado:
 - a) Provimento dos lugares;
 - b) Habilitações mínimas para o ingresso nos quadros;
 - c) Vencimentos e remunerações de outra natureza;
 - d) Data a partir da qual há lugar ao abono de vencimentos;
 - e) Regime de faltas e licenças;
 - f) Limite máximo de idade para ocupar cargos públicos;
 - g) Cessação do exercício das funções.
 - 11) Despesas com o pessoal:
 - a) Preceitos legais a que têm de obedecer as respectivas folhas para se tornarem legítimos os abonos nelas incluídos;
 - b) Descontos nos vencimentos e outras remunerações;
 - c) Necessidade dos documentos que acompanham as folhas e destino de cada um deles.
 - 12) Despesas com o material e pagamento de serviços e diversos encargos:
 - a) Disposições legais que orientam a realização destas despesas;
 - b) Formalidades a que tem de obedecer o processamento das respectivas folhas;
 - c) Especiais disposições aplicáveis aos organismos do Estado que tenham a seu cargo a realização de obras importantes.
 - 13) Abono de família: disposições legais que orientam este abono.
 - 14) Acidentes em serviço e pensões: disposições legais a observar na conferência destas despesas.
 - 15) Redacção de requerimentos, ofícios, notas e memorandos.
- 4) Mecânica orçamental:
 - a) Localizar no Orçamento Geral do Estado, com suficiente segurança, uma receita, uma despesa, um serviço;
 - b) Noção de imposto; impostos directos e indirectos;
 - c) Noção de taxa;
 - d) Diferença entre imposto e taxa;
 - e) Reembolsos e reposições; diferenciação e trâmites a que estão sujeitos;
 - f) Anulações, restituições, suspensões de pagamento e estornos.
 - 5) Garantias do equilíbrio orçamental.
 - 6) Consignações de receitas.
 - 7) Modificações ao orçamento:
 - a) Créditos especiais;
 - b) Créditos extraordinários;
 - c) Transferências de verbas;
 - d) Alterações de rubricas orçamentais.
 - 8) Correção económica das despesas públicas.
 - 9) Orçamentos ordinários e suplementares dos serviços com autonomia administrativa.
 - 10) Despesas de anos findos.
 - 11) Antecipação de duodécimos das dotações orçamentais.
 - 12) Contratos de fornecimentos:
 - a) Caderno de encargos;
 - b) Garantia bancária;
 - c) Encargos em mais de um ano económico.
 - 13) Despesas em moeda estrangeira.
 - 14) Encerramento da conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal.
 - 15) Orientação geral do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, especialmente no que diz respeito a vencimentos, acumulações e limites de vencimentos.

III

Para primeiros-oficiais

Além dos programas precedentes:

- 1) Breves noções sobre os empréstimos públicos.
- 2) Dívida pública portuguesa: seu reflexo no orçamento e na conta.
- 3) Noção de despesa pública.
- 4) Orçamento Geral do Estado:
 - a) Organização do orçamento português;
 - b) A sua natureza jurídica e o seu valor político;
 - c) Regras da unidade, da universalidade, do orçamento bruto, da não consignação e da especialização orçamental.
- 5) Habilitações administrativas de herdeiros e abonos às famílias de falecidos servidores do Estado.
- 6) Operações de tesouraria.
- 7) Centralização da escrituração das receitas.
- 8) Organização, jurisdição, competência e atribuições do Tribunal de Contas; ideia sumária sobre a organização das contas a submeter ao Tribunal.
- 9) Património do Estado: organização do respectivo inventário.
- 10) Intervenção da Assembleia Nacional no orçamento e nas contas públicas.

II

Para segundos-oficiais

Além do programa precedente:

- 1) Lei de receita e despesa.
- 2) Decreto orçamental:
 - a) Período a que respeitam as suas disposições;
 - b) Disposições de carácter permanente.
- 3) Princípios rígidos de contabilidade pública.

11) Noção e diferenciação dos seguintes diplomas, data em que começam a vigorar e conhecimento do seu formulário:

- a) Leis;
- b) Decretos-leis;
- c) Decretos;
- d) Regulamentos;
- e) Contratos;
- f) Portarias;
- g) Alvarás.

12) Noção de:

- a) Serviços públicos;
- b) Pessoas singulares e colectivas;
- c) Pessoas de utilidade pública administrativa;
- d) Corpos administrativos;
- e) Organismos corporativos;
- f) Organismos de coordenação económica.

13) Como se deve orientar a inspecção às contabilidades dos serviços públicos.

14) Disposições da constituição política da Nação que mais interessam aos serviços de contabilidade pública.

15) Redacção de informações, relatórios e estudos, bem como de decretos, que compete à Direcção-Geral da Contabilidade Pública expedir.

IV

Para chefes de secção

Além dos programas precedentes:

- 1) Constituição Política da Nação.
- 2) Evolução do direito orçamentário português desde 1863 até à actualidade.
- 3) Análise crítica e comparada dos diplomas legais que respeitam ao seguinte:

- a) Reforma orçamental;
- b) Reforma da contabilidade pública;
- c) Coincidência dos anos económicos com os anos civis;
- d) Reforma dos quadros e dos vencimentos dos servidores do Estado;
- e) Providências sobre o funcionalismo;
- f) Despesas com o material;
- g) Planos de fomento.

4) Simplificação da estrutura orçamental das receitas ordinárias. Estudo das fontes utilizadas para cobertura das despesas extraordinárias.

5) Evolução das despesas extraordinárias e apreciação sobre se, em face do volume que as mesmas estão a atingir, é ou não aconselhável modificar o regime administrativo vigente.

6) Classificação das despesas públicas:

- a) Classificação administrativa; classificação funcional; classificação económica. Objectivos a atingir por cada uma destas classificações;
- b) Indicadores fornecidos pelos grandes agrupamentos numéricos extraídos da classificação administrativa: dívida pública. Órgãos superiores do Estado. Serviços de defesa militar e segurança. Serviços de administração civil: funcionamento dos serviços e investimento.

Análise das tendências reveladas perante o mapa anexo ao decreto orçamental.

7) Balança comercial e balança de pagamentos.

8) Rendimento nacional. Noções.

9) Contabilidade do Estado; balanço.

10) Organização das contabilidades dos serviços sem autonomia, com autonomia administrativa e autónomos.

11) As consignações de receitas e os fundos especiais: sua crítica.

12) Disposições do Código Civil, do Código de Processo Civil, do Código Penal e do Código Administrativo que interessam à contabilidade pública.

13) O Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado.

14) Organização das secções nas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

- a) Montagem dos serviços;
- b) Sua mecânica e ligação;
- c) Distribuição e fiscalização do trabalho;
- d) Estudos sobre o rendimento médio do pessoal e da eficiência do serviço;
- e) Simplificação dos métodos de trabalho;
- f) Como deve ser exercida a disciplina, harmonizando as disposições do estatuto disciplinar com o bom senso e conhecimento de cada um dos funcionários.

15) Interligação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública com as Direcções-Gerais da Fazenda Pública, das Alfândegas, das Contribuições e Impostos e com o Banco de Portugal.

16) Análise e comentário:

- a) Da justificação que acompanha o projecto da Lei de Meios;
- b) Dos relatórios orçamentais e das contas públicas;
- c) Das contas provisórias;
- d) Das contas definitivas.

17) Empresas do Estado constantes do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado. Sua organização e repercussão na contabilidade pública.

18) Organização do Banco de Portugal e da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

19) Circulação fiduciária.

20) Redacção de decretos-leis, decretos e regulamentos.

Ministério das Finanças, 14 de Julho de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei 43 791

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A cerveja importada do estrangeiro fica sujeita ao mesmo imposto de consumo estabelecido para a cerveja fabricada no território do continente e ilhas adjacentes, nos termos dos artigos 1.º do Decreto n.º 17 258, de 22 de Agosto de 1929, e 4.º do Decreto-Lei n.º 43 763, de 30 de Junho de 1961, com aplicação do n.º 1.º do artigo 5.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960.

§ único. O imposto de consumo a que se refere este artigo será cobrado pelas alfândegas no acto de liquidação dos respectivos despachos ou das vendas em hasta pública.